



## **COMUNICADO**

## ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL (FUNRURAL)

Informamos que, a partir de 01/01/2018, houve redução da alíquota de recolhimento sobre comercialização da produção rural do <u>Produtor Rural Pessoa Física</u> (INSS) de 2,3% para 1,5%. Cabe informar, que no rateio dos componentes da alíquota, apenas o custeio da Seguridade Social (INSS) sofreu alteração.

De acordo com a Lei 13.606, quando o produtor rural pessoa física, comercializa com um órgão público (**Prefeituras Municipais, Secretaria de Educação Estadual, Órgãos Federais de Educação como Institutos Federais, Universidades, Forças Armadas**) gêneros alimentícios destinados a merenda escolar através Programa Nacional de Alimentação Escolar (**PNAE**) e o **PAA Institucional**, a mesma deverá reter a alíquota do produtor, conforme demonstrativo abaixo e recolher através da Guia da Previdência Social – GPS, no código de pagamento 2437.

1,2% - Para custeio da Seguridade Social (INSS)

0,1% - Riscos ambientais do trabalho - RAT

0,2% - SENAR

TOTAL DE ALÍQUOTA 1,5%





A guia da Previdência Social passa a ser recolhida desta forma:

3. CODIGO DE PAGAMENTO	2437
4 . COMPETÊNCIA	02/2020
5 . IDENTIFICADOR	№ DO CNPJ DO ÓRGÃO ADQUIRENTE (PREFEITURAS)
6. VALOR INSS	1,3% (1,2% INSS + 0,1% RAT)
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	(0,2% SENAR)
10. AT/JUROS/MULTA	
TOTAL	1,5% de alíquota

Recolhimento anteriores a promulgação da Lei 13.606, ou seja, referentes a retenções até 31/12/2017, devem obedecer a alíquota de 2,3% como descrita abaixo:

Estamos à disposição de maiores esclarecimentos:

Tel. – (21) 33809500 / (22) 999678843 (Marcos)

E-mail – marcos.ravizzini@senar-rio.com.br / carlos.teixeira@senar-rio.com.br

Marcos André Ravizzini Lima Coordenador de Arrecadação do Senar-Rio